



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andreilino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA - AVENIDA ESTADOS UNIDOS,, 1 - COMERCIO - SALVADOR - BA, CNPJ nº 13.319.291/0001-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços artísticos de apresentação de Banda e Artista Musical (**BANDA NAIRE**) nas Festividades do Tradicional "Carnaval de Todos", durante o dia 28/02/2025, visando atender ao Município de Tabira/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Banda Nairê - Dia 28/02/2025 - Show de duração mínima de 01 hora e 30 minutos, aberto ao público, em praça pública, no Carnaval de Todos em Tabira/PE, conforme proposta em anexo	show	1	150.000,00	150.000,00
				Total:	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

MARIA DE FATIMA GOMES
DA COSTA 13319291000127

Acordo de forma original por MARIA DE
FATIMA GOMES DA COSTA 13319291000127
Data: 2025/02/16 14:48:00

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Secretaria Municipal de Cultura

Dotação prevista no QDD2025



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços (show)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

MARIA DE FATIMA GOMES
DA COSTA:13319291000127

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA GOMES DA
COSTA:13319291000127
Data: 2025.07.16 15:47:50 -03'00'

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

MARIA DE FATIMA
GOMES DA
COSTA 13319791000127

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA GOMES DA
COSTA 13319791000127
Certificado: 13319791000127

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Prefeito

082.642.174-19

PELO CONTRATADO

MARIA DE FATIMA GOMES

DA COSTA:13319291000127

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA

Assinado de forma digital por MARIA DE
FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127
Data: 2025.02.19 15:48:23 -05'00'



HELSON B. DA A. LOPES:
CPF: 089.909.524-09



Número da Nota: 00002574
Competência: 05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA DA FAZENDA
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.: (38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39



Número da Nota: 00002498
Competência: MAI/2024
Data e Hora Emissão: 13/05/2024 11:46:58
Código de Verificação: CZD6-BS8U3

Exigibilidade do ISS:
EXIGÍVEL
Número do RPS:

Regime de Tributação:
SIMPLES NACIONAL
Série do RPS:

INFORMAÇÕES FISCAIS

Município de Incidência do ISS:
TORITAMA - PE
Tipo do RPS: Emissão do RPS:

Local da Prestação:
TORITAMA - PE
ISS Retido:
NÃO



CPF/CNPJ: 06.350.303/0001-10
Nome/Razão Social: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME**
Endereço: **RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS**
Município: **TORITAMA**
E-mail: **mgilproducoes@hotmail.com**

Inscrição Municipal: 211951

UF: PE CEP: 55125000
TEL: 8199111919



PRESTADOR DE SERVIÇOS

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.256.054/0001-39
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**
Endereço: **AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1360 PARQUE DAS PEDRAS**
Município: **TORITAMA**
E-mail:

Inscrição Municipal: 213757

Inscrição Estadual: ---

UF: PE CEP: 55125000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.UND.:R\$40.000,00 - TOTAL:R\$40.000,00
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRO VUMBORA PARA UMA APRESENTAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2024 NO FESTIVAL DO JEANS DE TORITAMA.
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 4637-X
CONTA 15.308-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Código CNAE:

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA SECRETARIA DA FAZENDA NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica João Chagas Nº s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.: (38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39			Número da Nota: 00002607 Competência: JAN/2025 Data e Hora Emissão: 20/01/2025 14:56:20 Código de Verificação: KMD4-NXGTO
INFORMAÇÕES FISCAIS			
Exigibilidade do ISS: EXIGÍVEL	Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL	Município de Incidência do ISS: TORITAMA - PE	Local da Prestação: GRAVATÁ - PE
Número do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão do RPS: ISS Retido: NÃO
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ: 06.350.303/0001-10	Inscrição Municipal: 211951	
Nome/Razão Social: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME	Endereço: RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS	UF: PE	CEP: 55125000
Município: TORITAMA	E-mail: mgilproducoes@hotmail.com	TEL: 8199111919	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 11.049.830/0001-20	Inscrição Municipal: ---	Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE GRAVATA	Endereço: RUA CLETO CAMPELO, 268 CENTRO	UF: PE	CEP: 55641000
Município: GRAVATÁ	E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SHOW ARTISTICO E MUSICAL #QTD:1 - V.UND.:R\$40.000,00 - TOTAL.:R\$40.000,00			
REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA FORRO VUMBORA , PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO SEBASTIAO 2025, NO DISTRITO DE AVENCAS GRAVATA/PE, A SER REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE JANEIRO DE 2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 005/2025, REFERENTE AO PROCESSO N 012/2025.			
BANCO DO BRASIL AGENCIA 4637-X CONTA 15.308-7			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00			
Atividade Prestada: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL		Código CNAE:	
1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,			
Valor Líquido (R\$) 40.000,00	Valor das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 40.000,00	Aliquota (%) 5,00%
COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
Outras Retenções(R\$) 0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
- Optante pelo Simples Nacional. https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade			

522705326507064

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

